

**CONTRATO Nº 022/CEGÁS/2018**  
**PROCESSO SCDOC Nº 3372/2018**

64

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS E A EMPRESA A. HERCULANO HACK – ME (nome fantasia JARDIM DA CIDADE), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, Cep.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº.628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **A. HERCULANO HACK – ME (nome fantasia JARDIM DA CIDADE)**, estabelecida na Rua Frei Mansueto nº 1378, loja 1, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, Cep: 60.175-070, Fone: (85) 3267.3513 / 98697.4252, inscrita no CNPJ sob nº 02.250.118/0001-80, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário **Alexandre Herculano Hack**, brasileiro, portador da RG nº 00469643309 DETRAN/CE e inscrito no CPF sob o nº 488.156.833-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado de Ceará, na Rua Carlos Barbosa nº 393, Apto. 602, bairro Papicu, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os preceitos do direito privado, e na Proposta Comercial da Contratada, necessários ao cumprimento do seu objeto.

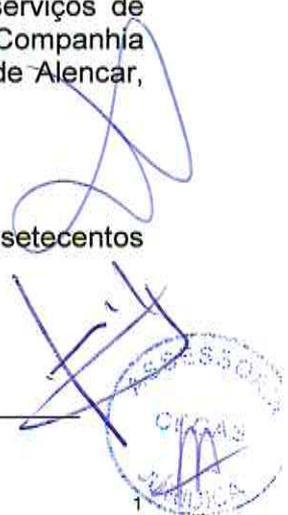
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de Paisagismo para executar o projeto elaborado para a ambientação da nova sede da Companhia de Gás do Ceará - Cegás, localizado na Avenida Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza – CE, conforme especificado no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 41.785,00** (quarenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais), pagos com recursos próprios oriundos da CEGÁS.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.



Handwritten signature in blue ink and a blue circular stamp with illegible text.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da CEGÁS

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do § 2º, art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. O prazo de execução do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

5.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.5. O objetivo contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste termo, deverá ser refeito no prazo de até 10 dias úteis, contados da sua notificação.

5.6 O contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação dispostas no subitem 6.3.1., no protocolo da Cegás, para fins de conferência e o atesto do gestor e fiscal do contrato.

6.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na **primeira quinta feira após 15 dias** do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.6. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da contratada, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Sem garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **8.1. Quanto à entrega:**

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e do Anexo – Termo de Referência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, no endereço Av. Washington Soares nº 6475, Bairro: José de Alencar, e caso haja necessidade de realizar parte do serviço nas dependências da Cegás, em dias não úteis, deverá obrigatoriamente ser autorizado pelo gestor e fiscal do contrato.

8.1.2. O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do projeto elaborado para este fim e explicito neste Termo deverá ser refeito no prazo de até oito (08) dias, contados da sua notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **8.2. Quanto ao recebimento:**

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Ordem, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 08 dia(s), contados da sua notificação sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de ordem de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

10.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecido neste termo contratual.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Assessora da Diretoria/PR, como Gerente do contrato e pela Gerente de Administração e Suprimento, como fiscal do contrato, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.



11.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente do contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos fornecimentos.

11.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 12.4 deste termo.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento do contrato celebrado.

12.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

12.5. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

12.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.8.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

12.8.2. por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.8.3. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

12.8.3.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

12.8.3.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.8.3.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

13.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;
- XIII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### 13.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do item anterior;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

14.1. Entre outros eventos identificados no caso concreto, a CONTRATADA suportará os efeitos econômicos e financeiros dos seguintes eventos:

- I - Atraso ou lentidão na execução dos serviços contratados;
- II - Greve dos empregados da CONTRATADA;

14.1.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 14.1, a CONTRATADA arcará com todos prejuízos que possam ser causados a CONTRANTE.



14.1.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 14.1, a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá informar a CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência, bem como um relatório dos fatos, anexando as evidências;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.3. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.4. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.1.5. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos no item 14.1 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, quando comprovado que todas as medidas para sanar os danos foram tomadas, e, mesmo assim a manutenção do CONTRATO se torne impossível ou inviável nas condições existentes/ou excessivamente onerosa.

14.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas da execução do CONTRATO, não previstos nesta Matriz, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

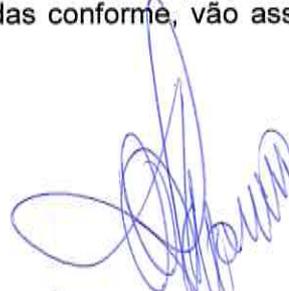
15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa;

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 01 de JUNHO de 2018.



**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Diretor Presidente  
Companhia de Gas do Ceará - CEGÁS



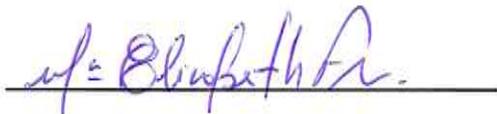
**FÁBIO AUGUSTO NORCIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS



**ALEXANDRE HERCULANO HACK**  
Empresário

A. Herculano Hack – ME  
(nome fantasia Jardim da Cidade)

**Testemunhas:**



O(A) SECRETÁRIO(A) DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 30.489 de 11 de Abril de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Abril de 2011, RESOLVE NOMEAR, FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) SUPERINTENDENTE ADJUNTO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, a partir de 07 de Maio de 2018. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, em 28 de maio de 2018.

Lucio Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
Silvio Gentil Campos Junior  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO: 0769/2018** Emissão 06/06/2018 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO RESPONDENDO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor desta Autarquia a viajar em objeto de serviço, conforme finalidade e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, tudo em conformidade com os preceitos previstos no art. 3º; § 1º do art. 4º; art. 5 e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.179 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária do DAE.

FUNCIONÁRIO	ORIGEM	DESTINO	INÍCIO	FIM	FINALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	ADICIONAL			TOTAL
									FIXO	%	CIDADE	
3000941X - JOÃO DINIZ BARBOSA	FORTALEZA	SOBRAL	06/06/2018	08/06/2018	LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	DESIGNADO PARA FAZER AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS.	2.5	77,10	0,00	20,0	38,55	231,30
3000941X - JOÃO DINIZ BARBOSA	FORTALEZA	ARNEIROZ	20/06/2018	22/06/2018	LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	DESIGNADO PARA FAZER AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS.	2.5	77,10	0,00	0,0	0,00	192,75
3000941X - JOÃO DINIZ BARBOSA	FORTALEZA	CRUZ	13/06/2018	15/06/2018	LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	DESIGNADO PARA FAZER AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS NAS CIDADES DE JUJUCA DE JERICOCOARA E CRUZ-CE.	2.5	77,10	0,00	0,0	0,00	192,75
3000941X - JOÃO DINIZ BARBOSA	FORTALEZA	JUAZEIRO DO NORTE	27/06/2018	29/06/2018	LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	DESIGNADO PARA FAZER AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS.	2.5	77,10	0,00	20,0	38,55	231,30
<b>TOTAL:</b>											<b>RS 848,10</b>	

DEPARTAMENTO DE AQUITETURA E ENGENHARIA, em 06 de junho de 2018.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos  
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

**PORTARIA Nº026/2018** - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Dr. Fabricio Bomtempo de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor Técnico Comercial, desta companhia, a viajar ao Rio de Janeiro, no dia 14 de maio de 2018, a fim de participar da discussão do tema relacionado a MP 814, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), 1,0 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e a passagens aéreas no valor de R\$ 1.353,15 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.767,13 (hum mil setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS, em Fortaleza, 11 de maio de 2018.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
DIRETOR PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº027/2018** - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Sra. Geovana Lopes Froes, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, desta companhia, a viajar a cidade do Rio de Janeiro, no dia 14 de maio de 2018, a fim de participar da discussão do tema relacionado a MP 814, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), 1,0 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e a passagens aéreas no valor de R\$ 1.402,35 (hum mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.816,33 (hum mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS, em Fortaleza, 11 de maio de 2018.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
DIRETOR PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº028/2018** - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. Alex Douglas da Silva Vieira, ocupante do cargo de Assistente Técnico, desta companhia, a viajar a cidade de Aracati, no dia 19 de abril de 2018, a fim de fazer o abastecimento do odorizador, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) e o Sr. Marcos Schilling Machado, ocupante do cargo de Analista Técnico, desta companhia, a viajar a cidade do Rio de Janeiro, nos dias 21 a 23 de maio de 2018, a fim de participar da reunião da comissão técnica de metrologia legal de gás natural veicular (GNV), concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 249,74 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 624,35 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), uma ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e passagens aéreas no valor de R\$ 1.197,35 (hum mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.988,19 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS, em Fortaleza, 18 de abril de 2018.

Hugo Santana de Figueirêdo  
DIRETOR PRESIDENTE  
Junior Fabrício Bomtempo de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 022/CEGAS/2018

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: A. HERCULANO HACK – ME (nome fantasia JARDIM DA CIDADE). OBJETO: serviços de Paisagismo para executar o projeto elaborado para a ambientação da nova sede da Companhia de Gás do Ceará - Cegás, localizado na Avenida Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza – CE, conforme especificado no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os preceitos do direito privado, e na Proposta Comercial da Contratada, necessários ao cumprimento do seu objeto FORO: De Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da sua publicação no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 41.785,00 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais) pagos em Primeira quinta feira após 15 dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Provenientes dos recursos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 01 de Junho de 2018 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior(CEGÁS) e Alexandre Herculano Hack(A.HERCULANO)  
Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
DIRETOR PRESIDENTE

### COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº073/2018-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR JOÃO FERNANDO DE ABREU MENESCAL, exercente do Cargo em Comissão de Diretor de Implantação, para responder cumulativamente pelo Cargo de Diretor de Gestão Empresarial, em substituição ao titular, em virtude de férias, no período de 11.06.2018 a 30.06.2018, sem prejuízo das suas atuais atribuições e sem ônus para o METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 07 de junho de 2018.

Eduardo Fontes Hotz  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº074/2018-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô do Cariri, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 07 de junho de 2018.

Eduardo Fontes Hotz  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº074/2018-DPR, DE 07 DE JUNHO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
Elmi de Abreu	Assistente Controlador de Movimento	10232	V	16.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	29,5	61,33	2.171,09	264,50	2.435,59
Samuel Wayne Martins Távora	Assistente Controlador de Movimento	10505	V	16.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	29,5	61,33	2.171,09	264,50	2.435,59
Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira	Assistente Condutor	10373	V	17.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	28,5	61,33	2.097,49	218,20	2.315,69
Eduardo de Lima do Nascimento	Assistente Condutor	10370	V	17.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	28,5	61,33	2.097,49	218,20	2.315,69
José Ricardo Ribeiro de Abreu	Assistente Condutor	10078	V	17.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	28,5	61,33	2.097,49	218,20	2.315,69
Edvando Maciel Silva	Assistente Condutor	10485	V	11.06.2018 a 15.07.2018	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza	34,5	61,33	2.539,07	264,50	2.803,57

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará e Companhia de Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação de Reciprocidade o que se segue: 1.1 O acompanhamento, a integração e o desenvolvimento de assessoramento técnico diretivo aos projetos e empreendimentos estratégicos do Estado do Ceará relacionados à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, constituindo da elaboração de estudos, relatórios, pareceres técnicos e documentos específicos diversos, bem como o desenvolvimento de estudos em conjunto de alternativas de ação para o interesse público, tudo devidamente submetido à apreciação da autoridade competente, o Secretário de Infraestrutura do Estado do Ceará. 1.2 Para a execução do objetivo constante do item 1.1, os servidores comissionados Gabriel Maia de Andrade Júnior (Gerente de Obras Cívicas), matrícula nº 00159, CPF: 384.864.531-68, 2005009036760 SSPDS/CE e CREA/CE nº 0601381521, e Oswaldo Jucá Neto (Assessor Técnico de Planejamento Estratégico), matrícula nº 00352, CPF: 262.643.403-59 e RG 200716675-5 SSPDS/CE, CREA nº 9464D, desempenharão suas regulares atribuições profissionais perante as Coordenadorias de: Transportes e Obras - CTO e Energia, Mineração e Telecomunicações - COEMT, respectivamente, ambas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, sendo que a percepção integral dos vencimentos e demais despesas decorrentes do presente ajuste continuarão a correr por conta unicamente da METROFOR, portanto, sem ônus para a SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo VIPROC nº 2772381/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições do presente Termo. VIGÊNCIA: O prazo que durar este Termo de Cooperação será considerado de efetivo exercício dos servidores comissionados acima nominados para todos os efeitos de suas vidas funcionais. FORO: Comarca de Fortaleza, Ceará. DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, Secretário da Infraestrutura e Eduardo Fontes Hotz, Diretor-Presidente do Metrofor. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

Aline Saldanha de Lima Ferreira  
COORDENADORIA JURÍDICA

### SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3628428/2010/VIPROC, HOMÓLOGA integralmente o Relatório apresentado pela 2ª Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo - Disciplinar da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PROPAD/PGE, ref. ao PAD nº 09/2017, ora instaurado pela Portaria nº 1016/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2017, e RESOLVE DEMITIR, a partir de 01 de maio de 2006, o servidor público estadual JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, ocupante do cargo/função de Advogado, matrícula nº 103203-1-3, Classe 5, Nível 1, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Nível superior - ANS do Poder Executivo, da Estrutura Organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, por haver incorrido no ilícito administrativo de abandono de cargo previsto no art.199, inciso III, § 1º, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com publicação no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado). SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº 32.434 de 05 de Dezembro de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Dezembro de 2017, RESOLVE NOMEAR, os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 02 de maio de 2018. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA